



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019

### 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 Brasília – DF

**CONTRATADO:** Practa Treinamento e Educação Financeira

CNPJ: 06.162.211/0001 - 07

Endereço: Av. Angélica, 2447, conj. 144/145/146 – Consolação, SP

Fone (11) 3661 - 6085

CEP: 01227 - 200

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Practa Treinamento e Educação Financeira para a participação do Diretor Presidente Ricardo Pena Pinheiro no curso preparatório para Certificação CFP (*Certified Financial Planner*).

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A Certificação CFP® – Certified Financial Planner – é uma certificação internacional de distinção que qualifica o profissional para o exercício da atividade de Planejador Financeiro Pessoal. No Brasil a entidade certificadora é a Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros. A PRACTA é a fornecedora oficial do conteúdo do material de estudos para o Exame. Os seis livros que compõem a coleção fazem parte do material didático disponível no treinamento.

### 4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a Practa Treinamento e Educação Financeira LTDA o valor global de **R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, assim entendido o documento extraído do link <https://practa.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Certificacao-CFP.pdf> que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.





## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) assegurar a participação do Diretor Presidente no curso;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.


8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 28 de março de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE:

  
CLEITON DOS SANTOS ARAUJO  
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

  
ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio, Logística e  
Contratações

